



PARECER UNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 042993/2009

Licenciamento Ambiental Nº 0123/1988/008/2003	PRORROGAÇÃO DE LP	DEFERIMENTO
Outorga Nº /		
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
CNPJ: 21.652.599/0001-11	Municípios: Pains

Unidade de Conservação: NAO	Sub Bacia: São Miguel
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Extração e beneficiamento de Calcário	5
- - -		

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados ECOGEO – Projetos e Consultorias em Mineração, Geologia e Ltda	Registro de classe

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
/	

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: FEAM 7863/2004	DATA: 16/07/04
--	----------------

Data: 04/03/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35500-036 – Divinópolis – MG Tel: (37) 3215-7220	DATA: 04/03/2009 Página: 1/5
-------------------	---	--



1. INTRODUÇÃO

Em 29/09/2005, a Câmara de Atividades Minerárias, concedeu à Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda, Licença de Prévia nº 064/2005 com validade até 29/09/2006, para a atividade de extração e beneficiamento de Calcário com cominuição.

O empreendimento engloba quatro áreas contíguas situadas próximo da micro-bacia do rio São Miguel, afluente do rio São Francisco. De acordo com a seguinte tabela, tem-se;

Processo COPAM	Processo DNPM	Area requerida (ha)
00123/1988/006/2003	830.681/2000	167,70
00123/1988/007/2003	830.981/1988	93,11
00123/1988/008/2003	830.679/2000	49,97
00123/1988/011/2003	830.680/2000	49,99
Total		360,77

O presente parecer refere -se ao DNPM nº 830.679/2000.

A referida licença foi concedida com 21 (vinte e uma) condicionantes, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar outorga do IGAM para utilização da água.	Quando da formalização da LI.
2	Apresentar anuência, autorização para intervenção em áreas cársticas e licença para desmate do IBAMA.	Quando da formalização da LI.
3	Formalizar o processo de licenciamento do DNPM 830.655/03.	Quando da formalização da LI.
4	Demarcar com marcos físicos e enviar os respectivos memoriais descritivos, a FEAM, das áreas de preservação, propostas pelos estudos espeleológicos e arqueológicos.	90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
5	Submeter o Levantamento Arqueológico à apreciação do IPHAN, e apresentar o protocolo/IPHAN à FEAM.	90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
6	Apresentar projeto de pátio de sucata coberto.	90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
7	Apresentar projeto de sistema de drenagem pluvial contemplando diques filtrantes e bacias de	90 (noventa) dias a partir da concessão da

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte
35500-036 – Divinópolis – MG
Tel: (37) 3215-7220

DATA:
04/03/2009
Página: 1/5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

	contenção/decantação, como sugerido no EIA/RIMA – PCA ao redor das instalações do empreendimento, bem como das feições cársticas que fazem conexão do Exo e Endocarste (cavernas, dolinas e sumidouros).	Licença.
8	Apresentar proposta de resgate e reintrodução da vegetação herbácea encontrada nas áreas a serem mineradas, em especial contemplando orquídeas e bromélias.	90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
9	Apresentar proposta de medida compensatória ao IEF, relativa à implantação do empreendimento, com base na lei do SNUC.	Quando da formalização da LI.
10	Apresentar proposta de medida compensatória ao IEF, relativa ao corte da aroeira e intervenção no habitat do lobo Guará.	90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
11	Apresentar proposta de demarcação de áreas florestadas destinadas a refúgio de fauna, conforme medidas mitigadoras do EIA-RIMA. O projeto deverá apresentar em planta as áreas propostas.	90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
13	Realizar o monitoramento, a partir de testes sismográficos, das grutas do Batismo I e do Grande Salão.	90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
14	Caso a lavra tenha como alvo, ou seja, instalada próximo aos sítios arqueológicos diagnosticados deverá ser apresentado um programa de resgate arqueológico no âmbito de um projeto de pesquisa e aprovado pelo IPHAN.	Antes da abertura das frentes de lavra.
15	Apresentar laudo conclusivo de profissional habilitado (Paleontólogo) referente aos restos de animais encontrados na gruta dos Cavalinhos e do Escaravelho.	Em 120 dias a contar da concessão da Licença.
16	Apresentar proposta de compensação ambiental pelos danos irreversíveis provocados nas Grutas dos cavalinhos e do Escaravelho.	90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
17	Apresentar monitoramento dos efluentes da fossa séptica.	Semestralmente.
18	Todos os caminhões de cargas carregados, que saírem do empreendimento deverão estar devidamente lonados.	Durante a operação da mina.
19	Executar aspersão de água nas vias de acesso e britagem.	Durante a operação da mina.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35500-036 – Divinópolis – MG Tel: (37) 3215-7220	DATA: 04/03/2009 Página: 1/5
------------	---	------------------------------------



20	Apresentar relatório técnico/fotográfico contemplando a execução das medidas de controle ambiental, executadas e/ou em curso.	Semestral.
21	Em caso de supressão de cavidades naturais subterrâneas, apresentar propostas de medida compensatória com base no nível de relevância das mesmas.	Antes da Intervenção.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 29/09/2005, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto a concessão da Licença Ambiental e às condicionantes a serem cumpridas.

As condicionantes 01, 02, 03, e 09 deverão ser cumpridas quando da formalização da LI, as demais já foram cumpridas. Em 23/12/2005 a empresa protocolou na FEAM, relatório referente ao cumprimento das condicionantes da Licença Prévia.

Em parecer elaborado pela FEAM, foi concedido em 20/09/2006, prorrogação por mais 02 (dois) anos na Licença Prévia do empreendimento Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda.

A empresa protocolou tempestivamente um ofício (R122917/2008) datado de 25/09/2008, solicitando a prorrogação do prazo de validade da referida licença.

De acordo com o empreendedor, a solicitação do prazo se faz necessária devido à demora na análise e aprovação do Relatório Final de Pesquisa apresentado ao DNPM em 19/01/2004. A ausência do Relatório Final de pesquisa impede a elaboração do Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, pré-requisito para a Formalização da Licença de Instalação. O DNPM foi oficializado em 12/06/2007 e 21/08/2008 da necessidade de aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

A empresa solicitou prorrogação do prazo de validade da LP por mais dois anos, porém considerando que a vigência da LP expirará em 04 anos, somos pela adição de mais 01 (um) ano ao prazo de validade da Licença Prévia, desde que observadas as condicionantes originais da LP, ora listadas neste parecer.

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da Licença Prévia, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, antes do vencimento do prazo determinado.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35500-036 – Divinópolis – MG Tel: (37) 3215-7220	DATA: 04/03/2009 Página: 1/5
------------	---	------------------------------------



Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor se deu em razão do atraso do DNPM em realizar a análise e aprovação do Relatório Final de Pesquisa, não há razões para o indeferimento do mesmo.

Há que se evidenciar, contudo, que o prazo máximo para concessão de licença prévia é de 4 (quatro) anos, nos termos da DN 17/1996, motivos pelos quais o prazo da referida licença poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Neste sentido, sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano.

CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento de prorrogação de prazo da Licença Prévia nº 064/2005 por mais 01 (um) anos, para o empreendimento Solo Fértil Indústria e Comércio Ltda.

Data: 04/03/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	